



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o parágrafo único do art. 116 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A expressão “elementos razoáveis” é uma técnica legislativa que se denomina como conceito jurídico indeterminado, “caracterizada pelo uso de termos gerais e abstratos que exigem intensa atividade interpretativa para relacionar um de seus significados a casos concretos ou problemas da vida”.

Vale dizer, é uma norma vaga, sem significado preciso, cabendo ao judiciário a sua interpretação e aplicação das consequências. Portanto, a aplicação da teoria da aparência, prevista neste parágrafo único, demandaria o enfrentamento – talvez pelo poder judiciário – deste conceito indeterminado, sob pena de insegurança jurídica.

Ademais, caso eventualmente aprovado, este dispositivo atrairá uma antinomia com o disposto no art. 118, na medida em que o representante é obrigado a provar sua qualidade, sob pena de responder pessoalmente por seus atos.

Portanto, proponho a supressão do parágrafo único do art. 116. Ante o exposto, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.



Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1071335613>